



Câmara Municipal de São José do Calçado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, centro, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 31.727.175/0001-29, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado - ES, **Sr. WAGNER VIEIRA FRANÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de Identidade nº 1767143 SSP/ES e do CPF nº 092.278.257-11 com domicílio funcional na praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a, **MARCOS ADRIANI RODRIGUES – ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº 03.867.286/0001-03, situada na praça da Bandeira nº 14 sala 107 – 2º pavimento, Centro na cidade de Guaçuí – ES, representada por seu titular Marcos Adriani Rodrigues, brasileiro, casado, contador e Administrador de empresas, carteira do CRA nº 21253 e CRC nº ES 009697/02 residente e domiciliado á Rua Angel martinez Gonçalves SN, bairro Quincas Machado – Guaçuí – ES, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do que consta do Processo nº 0074/2021 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação do Serviço de ,conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (\$)	VALOR TOTAL (\$)
01	Serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria contábil na orientação e acompanhamento da execução orçamentária e suas obrigações perante ao TCE/ES, bem como consultoria administrativa nas questões relacionadas às Lei nº 4.320/64, Lei nº Complementar nº 101/2000, Resoluções e Instruções Normativas do TCEES. Consultoria junto aos setores Contábil, Recursos Humanos, Almoxarifado, Patrimônio, compras e licitação com orientação, acompanhamento, verificações e acerto das contas para a geração dos arquivos e relatórios para alimentação do sistema de contabilidade para elaboração, envio e homologação das <u>prestações de contas mensais relativo a 01 (um ano) a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade desta casa de leis;</u> no sistema CIDADES WEB da Câmara Municipal, de acordo com as normas pertinentes nas Leis, Resoluções e Instruções e demais normas do Tribunal de Contas; Consultoria junto aos setores Contábil, Recursos Humanos, Almoxarifado, Patrimônio, compras e licitação com orientação,	R\$ 4.000,00	



Câmara Municipal de São José do Calçado

		acompanhamento, envio e homologação da <u>PCA- Prestação de Contas Anual (do Exercício a partir da assinatura do contrato)</u> , de acordo com as normas pertinentes nas Leis, Resoluções e Instruções e demais normas do Tribunal de Contas- ES; Consultoria junto ao setor Contábil de orientação, acompanhamento para preenchimento, envio e homologação do SICONFI relativo ao exercício a partir da assinatura do contrato		R\$ 48.000,00
--	--	---	--	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021**, bem como a proposta da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2 Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal, dentro do perímetro urbano, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.1 O atendimento deverá ser realizado durante o horário de expediente, podendo variar de acordo com a necessidade, em dias úteis e finais de semana, segundo calendário da Câmara.

2.2 A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato.

2.3 A prestação dos serviços será presencial ou remota, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Presencial– A empresa vencedora deverá executar os serviços no mínimo 04 (quatro) vezes por semana no local designado pela contratante para a orientação e capacitação dos servidores da Câmara municipal para execução de tarefas descritas no objeto do termo.

Remota – quando os serviços atendidos por acesso remoto via telefone, e-mail, WhatsApp, video conferência, e outras forma necessárias para o acompanhamento do chefe do Legislativo, Servidores da Câmara Municipal ou para reuniões perante o Tribunal de contas e outros Órgãos do Poder Público.

Os casos omissos ou não vinculados ao presente contrato serão decididos pela lei 8.666/93 e a 10.520/02,

2.4 A duração do contrato poderá ser prorrogada, conforme disposto no art. 57, II da LC nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo atendimento dos serviços licitados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) que serão depositados na conta bancária ou cheque.

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou cheque, até 30 (trinta) dias posterior a emissão da nota fiscal, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 A Câmara Municipal, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos que não tiverem sido entregues de acordo com o contratado, bem como aqueles que não foram autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2021, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária: nº 33903500000 ficha nº 10

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5. A responsabilidade da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado Fiscal do Contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula terceira, da Nota Fiscal dos serviços entregues;

c) Recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato independentemente de transcrição, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os produtos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. Responsabilidade da Contratada



Câmara Municipal de São José do Calçado

- 6.1. Prestar os serviços obedecendo aos prazos e local estabelecido em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da Proposta.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contrato;
- 6.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– É ainda obrigação da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da Proposta.

a.1) A constatação de qualquer procedimento irregular da CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até a devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1.1– Advertência;

7.1.2– Multa;

7.1.3– Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois)anos;

7.1.4– Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

7.1.5– O atraso no fornecimento dos produtos solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 05% (cinco por cento) do respectivo valor total.

7.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

7.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou cobrada administrativa ou judicialmente após anotação.

7.3. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade dos serviços contratados, objeto deste instrumento;

b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Câmara Municipal de São José do Calçado;

8.2. O Contratado reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O presente Termo de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de São José do Calçado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2- A Câmara Municipal responde solidariamente com o contrato pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo de Contrato, datilografado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

São José do Calçado/ES, 05 de Abril de 2021.

Wagner Vieira França

Presidente da Câmara Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES – ME

Marços Adriani Rodrigues

CPF 015.301.587-02 – CRC ES – 009697/0-2



Câmara Municipal de São José do Calçado